

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER RELATIVO AO PROJETO
DE LEI Nº 025/2022, DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.

Figura como objeto deste parecer o Projeto de Lei nº 025/2022, de autoria do Poder Executivo, que possui a subsequente ementa: “Institui, no âmbito do Município de Candelária, a Câmara de Conciliação de Precatórios, prevista no art. 97, § 8º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal”.

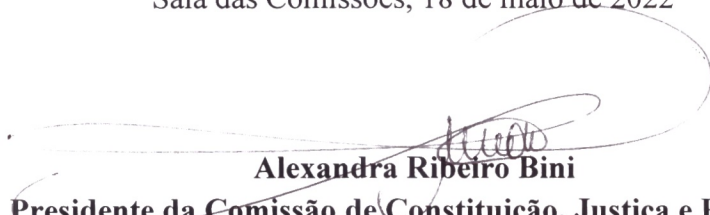
Referida proposta fora protocolada no dia 20/04/2022 e, após apresentada aos parlamentares, encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 57, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em continuidade ao processo normativo, o grupo de trabalho verificou que o projeto de lei abarca matéria de sua competência, nos termos do artigo 73, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como que não viola aspectos constitucionais, estando em harmonia com o ordenamento jurídico vigente.

Destarte, nos dias que seguiram a entrega em Secretaria, a proposição não recebeu emendas, substitutivos ou mensagens retificativas, sendo mantidas as disposições originais e retificados aspectos gramaticais.

Por oportuno, não havendo impedimentos, sejam formais ou materiais, nos manifestamos, com fundamento no artigo 59, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 025/2022.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2022


Alexandra Ribeiro Bini
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação